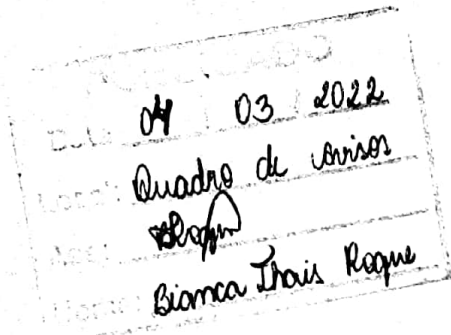




PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25  
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1274/2022



**AUTORIZA CONCESSÃO DE  
SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS  
FINANCEIROS, NO EXERCÍCIO DE 2022,  
ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE  
CIVIL QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Baldim, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2022, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

- I. Guarda Nossa Senhora do Rosário Estrela Guia, no valor de R\$1.500,00;
- II. Caixa Escolar Ambrósio Vieira, no valor de R\$1.500,00;
- III. Caixa Escolar Raimundo Cramer Soares, no valor de R\$1.500,00;
- IV. Caixa Escolar Agrícola Rosa Filho, no valor de R\$1.500,00;
- V. Caixa Escolar Professora Luzia dos Santos Martins, no valor de R\$1.500,00;
- VI. Caixa Escolar São Bernardo, no valor de R\$3.000,00;
- VII. Caixa Escolar Francisco Rosa Bastos, no valor de R\$1.500,00;
- VIII. Caixa Escolar Instituto Crescer, no valor de R\$1.500,00;
- IX. Associação dos Trabalhadores com Materiais Recicláveis de Baldim – COMARB, no valor de R\$30.000,00;
- X. Corporação Musical Santa Cecília, no valor de R\$16.000,00;
- XI. Lar da Boa Esperança de São Vicente de Paulo de Baldim, no valor de R\$60.000,00;

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



- XII. Associação do Coral São Vicente de Paulo – ACOSVP, no valor de R\$17.052,80;
- XIII. Associação do Circuito Turístico Parque Nacional da Serra do Cipó, no valor de R\$18.000,00;
- XIV. Creche Municipal do Distrito de São Vicente, no valor de R\$1.500,00;.

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º** – As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte amador, e que atendam às seguintes condições:

- I. Não tenha fins lucrativos;
- II. Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III. Comprove regular funcionamento;
- IV. Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** – Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I. A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. Aprovação do plano de trabalho;
- III. Celebração de Instrumento de Parceria.

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**  
**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas no que couber.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 04 de março de 2022.

*Fabício Andrade Magalhães*  
**FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Daviz Reginaldo*  
Procurador Geral do Município de Baldim  
Matrícula: 3174